



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 168/PMC/88

Concede pensão mensal vitalícia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Será concedida Pensão Mensal Vitalícia ao cidadão que no exercício do cargo de Prefeito Municipal, vier a completar 65 anos de idade, desde que comprove ter exercido funções públicas por um período mínimo de 15 anos.

Art. 2º- O valor da pensão mensal vitalício será equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio no final do mandato ou quando este for interrompido sem culpa do beneficiário.

Art. 3º- Os benefícios previstos nesta lei, serão pagos à viúva ou filhos, enquanto perdurar a viuvez e aos filhos enquanto menores de 21 anos.

Art. 4º- O município consignará em orçamento, a dotação própria para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Palácio do Café, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988)

Prefeito Municipal, Josino Brito.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

ANEXO I

Quadra 53

Lotes: 60; 117; 136; 173; 230 e 250.

Quadra 58

Lotes : 375 e 395.